



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7656 - sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Divulgação: sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Publicação: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 579572

PROVIMENTO 024/2025

PROCESSO 24.0.000137677-9

Disciplina e estabelece critérios e procedimentos para a concessão de elogio funcional aos Procuradores Municipais da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais previstas no artigo 11, XV, e 14, V, ambos da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012:

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as práticas administrativas da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, os quais não apenas orientam a conduta dos agentes públicos, mas também impõem a adoção de mecanismos que estimulem a excelência na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a fundamental importância da valorização do capital humano como pilar para o fortalecimento institucional e o aprimoramento contínuo das atividades desempenhadas pela carreira de Procurador Municipal, compreendendo que o reconhecimento do mérito transcende a esfera meramente pecuniária e se manifesta como um poderoso Instrumento de motivação, engajamento e retenção de talentos, essenciais para a defesa do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos, transparentes,

isonômicos e impessoais para a concessão do elogio funcional, de modo a assegurar que tal honraria seja conferida exclusivamente em razão de condutas e atos de notável destaque, evitando-se a sua banalização, o que comprometeria sua credibilidade e seu propósito de efetiva valorização profissional;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º O presente Provimento disciplina e estabelece os procedimentos e os critérios objetivos para a concessão de elogio funcional, o qual se constitui em Instrumento de reconhecimento e valorização dos Procuradores Municipais da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre que demonstrem desempenho excepcional no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Para os fins deste Provimento, define-se o elogio funcional como a menção nominal e formal, registrada por escrito nos assentamentos funcionais do Procurador Municipal, concedida em reconhecimento a uma atuação profissional destacada, que, por sua natureza, complexidade, resultados ou impacto, demonstre um grau de excelência que transcenda significativamente o padrão de desempenho ordinariamente esperado para o cargo, gerando grande relevância e repercussão positiva para a instituição.

§ 1º O cumprimento regular e diligente das atribuições e dos deveres legais inerentes ao cargo de Procurador Municipal não constitui, por si só, motivo para a concessão do elogio funcional de que trata este Ato Normativo.

§ 2º A proposta de concessão de elogio funcional deverá, obrigatoriamente, referir-se a uma atuação específica, concreta e devidamente circunstanciada do Procurador Municipal, sendo vedadas menções genéricas ou abstratas sobre seu desempenho profissional, ou sua trajetória na carreira, devendo a conduta elogiada ser passível de comprovação e análise objetiva.

Art. 3º O elogio funcional poderá ser concedido em caráter individual ou coletivo.

Parágrafo único. Considerar-se-á coletivo o elogio quando a ação ou o conjunto de ações que o motivou for resultado do desempenho sinérgico e colaborativo de mais de um Procurador Municipal, cuja contribuição conjunta tenha sido determinante para o alcance do resultado excepcional.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º A proposta de concessão de elogio funcional deverá ser fundamentada na observância de, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I - a excepcional relevância e o notório compromisso com a Instituição;
- II - o profundo respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade;
- III - a elevada capacidade de iniciativa e inovação;
- IV - a manifesta necessidade de valorização da aprendizagem e da disseminação do conhecimento;
- V - o notável desenvolvimento do espírito de equipe e da cooperação interinstitucional;
- VI - o exemplar respeito à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A PROPOSIÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º A proposta para a concessão de elogio funcional poderá ser de iniciativa do Procurador-Geral do Município, do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral, dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou dos Coordenadores.

§ 1º A proposta deverá ser formalizada por meio de expediente administrativo eletrônico, devidamente autuado e direcionado à Corregedoria-Geral, e deverá conter, de forma pormenorizada:

- a) a identificação completa do Procurador Municipal ou dos Procuradores a serem elogiados, incluindo nome, matrícula e lotação;
- b) exposição detalhada e circunstanciada da atuação que originou a indicação, com a devida vinculação a um ou mais dos critérios elencados no artigo 4º deste Provimento; e
- c) sempre que possível, a juntada de documentos comprobatórios, como cópias de peças processuais, pareceres, relatórios de gestão, ou outros elementos que evidenciem o mérito da atuação.

§ 2º A proposta também poderá ser encaminhada pelo Sr. Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores do Município e suas Autarquias e, nesse caso, deverá ser apresentada ao Sr. Procurador-Geral do Município, seguindo-se, posteriormente, o rito estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º As autoridades previstas no *caput* e no parágrafo anterior poderão fundamentar as proposições em informações ou registros provenientes da sociedade, de particulares ou de servidores efetivos, recebidos por meio dos canais institucionais de comunicação da PGM ou do Município, tais como redes sociais, correio eletrônico e Portal de Transparência, entre outros.

Art. 6º A proposta de elogio deverá ser submetida à Corregedoria-Geral, que procederá a sua análise preliminar, verificando o preenchimento dos requisitos formais e a existência de fundamentação consistente com os critérios definidos neste Provimento.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral poderá, se entender necessário, solicitar informações complementares ao proponente ou realizar outras diligências para a completa elucidação dos fatos antes de emitir seu parecer.

Art. 7º Ao Procurador-Geral competirá a decisão definitiva sobre a concessão da honraria.

Parágrafo único. Após a deliberação favorável do Procurador-Geral do Município, o Procurador Municipal indicado para o elogio será formalmente comunicado da decisão e consultado, por escrito, sobre seu consentimento para a publicação do ato de concessão e para o respectivo registro em seus assentamentos funcionais, sendo-lhe assegurado o direito de declinar da homenagem sem necessidade de justificativa.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS, DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

Art. 8º O elogio funcional produzirá efeitos por meio da divulgação de Portaria específica no Diário Oficial Eletrônico do Município, a qual deverá ser precedida de autorização expressa e por escrito do homenageado.

§ 1º A Portaria de elogio funcional deverá ser obrigatoriamente registrada nos assentamentos funcionais do Procurador Municipal, constituindo-se em registro positivo em seu histórico profissional, a ser considerado para todos os fins de avaliação de desempenho e progressão na carreira, nos termos da legislação

aplicável.

§ 2º A Gerência de Recursos Humanos será o órgão responsável por providenciar o registro da Portaria que concedeu o elogio na ficha funcional do homenageado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Provimento serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município, que poderá, se necessário, submeter a questão à apreciação do Procurador-Geral do Município.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2025.

JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.

JUSARA BRATZ, Corregedora-Geral da PGM.